

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI Nº 351, DE 11 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde-CMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado e vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo e também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões do CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder, legalmente constituído na esfera municipal, conforme a Lei nº 8.142/90.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde - SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária;
- b) Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;**
- II - estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do Município;**
- III - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde-SUS, de Irauçuba, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.**
- IV - propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;**
- V - propor critérios às programações e às execuções financeiras, orçamentárias, bem como a movimentação e destinação de recursos;**
- VI - apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação.**
- VII - estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde pública, filantrópica e privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.**
- VIII - estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram aos SUS;**
- IX - requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiro, relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;**
- X - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Saúde e suas normas de funcionamento;**
- XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar, trimestralmente, o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;**
- XII - estabelecer critérios para realização de conferência de saúde, a nível municipal;**
- XIII - outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalização e a gestão do Sistema Único de Saúde**

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Irauçuba tem sua composição, conforme estabelece a Lei nº 8.142/90, composto de Representantes de Instituições Governamentais, Profissionais de Saúde e dos Usuários, assim composto:

I - GOVERNO MUNICIPAL

- Um representante da Secretaria de Saúde do Município
- Um representante da Secretaria de Educação do Município
- Um representante da Secretaria de Ação Social do Município
- Um representante da Secretaria de Agricultura do Município

II - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Um representante do hospital prestador público

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- Um representante de nível superior
- Um representante de nível médio

IV - USUÁRIOS

- Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais
- Um representante da Câmara Municipal
- Um representante da igreja
- Um representante das Associações Comunitárias do Distrito de Missi
- Um representante da Associação do Distrito do Juá
- Um representante da Associação do Distrito de Boa Vista do Caxitoré
- Um representante das Associações da sede de Irauçuba

§ 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos em plenário da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias Entidades, Sindicatos ou Associações que representam os profissionais, e para isso o Secretário de Saúde deverá comunicá-los e estas elegerão o órgão ou entidade que coordenará os trabalhos para a eleição.

§ 3º - Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

§ 4º - A cada titular corresponde um suplente.

§ 5º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no Art, 5º deverá ser mediante proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme Resolução 08/95-CESAU-CE.

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - As funções dos Conselheiros serão consideradas de serviço público relevante.

Art. 7º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 11 de junho de 1997.


Antonio Evaldo Gomes Bastos
PREFEITO MUNICIPAL